

109/85 - 202



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 29/11/85
POR Julio Bifon

APROVADO EM 02/12/85
POR Julio Bifon

ANTEPROJETO DE LEI N° 109/85.

Súmula:- Prorroga prazo para recolhimento da TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

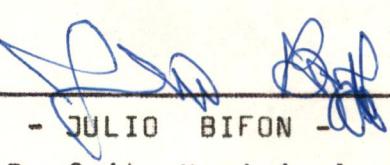
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à prorrogar até 28 de fevereiro de 1986, o prazo para recolhimento da TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, referente as Galerias de Águas Pluviais lançadas sobre imóveis situados na Avenida Rio de Janeiro, Jardim Independência, nesta cidade.

Artigo 2º - Para fins de execução da presente Lei, fica a Divisão de Tributação Municipal devidamente autorizada a proceder as alterações necessárias nas fichas de lançamentos da Taxa mencionada no art. 1º.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 1985.




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

